



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

LEI Nº 919/2007 – de 25/06/07.

EMENTA – Institui a verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hilton de Campos, Prefeito Municipal de Juina - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Juina aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a verba de natureza indenizatória pelo exercício parlamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinada ao ressarcimento de despesas efetuadas relacionadas às atividades de seus membros, no exercício da atividade parlamentar, a ser ressarcida mensalmente no mínimo de R\$ 200,00 (Duzentos reais) e no máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e Quinhentos reais).

Parágrafo único - Inclui-se entre as despesas passíveis de serem indenizadas através da verba que trata o caput, dentre as quais, as seguintes:

- I - as relativas a transporte, na circunscrição do município e do estado, tais como locação de veículos, contratação de serviços de táxi e moto-táxi, aquisição de combustível, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da verba indenizatório;
- II - a aquisição de passagens aéreas;
- III - a aquisição de passagens terrestres, intermunicipal e interestadual;
- IV - As despesas com a divulgação da atividade parlamentar individual, tais como a confecção de informativos impressos, faixas, outdoors, site, cópias reprográficas e afins, vedada à promoção pessoal;
- V - a contratação de consultoria técnica especializada, em caráter eventual, de pessoas físicas ou jurídicas, para subsidiar o desempenho da atividade parlamentar em questões que exijam conhecimento específico;
- VI - despesas com telefonia móvel.

Art. 2º - A indenização será concedida mediante solicitação de ressarcimento pelo Vereador, dirigida à Presidência, por meio de formulário padrão e instruída com planilha de gastos, bem como dos documentos fiscais comprobatórios.

Art. 3º - O ressarcimento será efetuado no 4º (quarto) dia útil do mês, através de depósito bancário, após a entrega da prestação de contas para análise e sua liberação dependerá da aprovação da Primeira Secretaria da Câmara.

Art. 4º - Somente serão objetos de ressarcimento os gastos realizados no mês e requeridos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a que se refere à despesa, observando-se o regime de competência.

Art. 5º - O membro do Poder Legislativo perderá o direito a verba indenizatória quando:

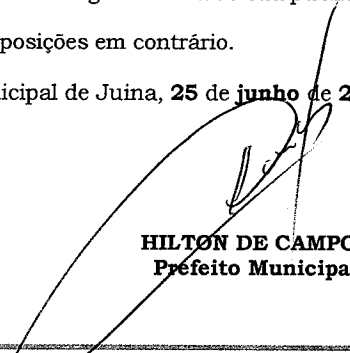
- I - afastado para tratar de interesse particular;
- II - substituído pelo respectivo suplente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.93 - Indenizações e restituições, do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juina, 25 de junho de 2007.


HILTON DE CAMPOS
Prefeito Municipal

